



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

DELIBERAÇÃO CIB INVESTSUS Nº 003/2025

DELIBERA SOBRE A APROVAÇÃO DE INDICAÇÕES PARLAMENTARES QUE RESULTARÃO EM PROPOSTAS DE EMENDAS, DESTINADAS AO FINANCIAMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E FINANCEIROS ESTABELECIDOS PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.283, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

A(O) PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- as disposições dos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, especialmente aquelas que consagram os princípios da regionalização e da descentralização no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, em especial, as disposições relativas às CIBs e CIT, no planejamento, execução e suas deliberações;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 3.283, de 07 de março de 2024, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025;

- a observância às decisões do Supremo Tribunal Federal que, no âmbito das emendas parlamentares, reforçam o importante papel das CIBs e CIT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

nos processos de planejamento, deliberação e execução articulada entre instâncias do SUS para ações de saúde regionalizadas e descentralizadas; e

- a(s) indicação(ões) parlamentares que beneficiam a(s) Gestão(ões) local(is) do SUS desta circunscrição estadual detalhada(s) no anexo da presente.

DELIBERA:

Art. 1º - Tomar conhecimento das indicações de emendas parlamentares do ano de 2024, detalhadas no Anexo desta Resolução, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 3.283/2024, por restarem condizentes com as disposições da Portaria e consonantes às necessidades e planejamentos da gestão compartilhada do SUS, e que ainda estão pendentes de execução.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2025.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO

Propostas aprovadas e pagas pelo MS em 2024 - Custeio da Atenção à Média e Alta Complexidade em Saúde.

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNPJ	EMENDA	AÇÃO	VALOR INDICADO R\$
RS	PORTO ALEGRE	ESTADUAL	87182846000178	13310013	2E90	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	ESTADUAL	87182846000178	28020004	2E90	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	ESTADUAL	87182846000178	28580001	2E90	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	ESTADUAL	87182846000178	28630004	2E90	450.000,00
RS	PORTO ALEGRE	ESTADUAL	87182846000178	32980006	2E90	480.000,00
RS	PORTO ALEGRE	ESTADUAL	87182846000178	37370016	2E90	1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	ESTADUAL	87182846000178	39200007	2E90	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	ESTADUAL	87182846000178	39510007	2E90	1.560.000,00
RS	PORTO ALEGRE	ESTADUAL	87182846000178	39730006	2E90	935.794,00
RS	PORTO ALEGRE	ESTADUAL	87182846000178	40330006	2E90	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	ESTADUAL	87182846000178	40400003	2E90	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	ESTADUAL	87182846000178	40820007	2E90	1.500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	ESTADUAL	87182846000178	41440004	2E90	1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	ESTADUAL	87182846000178	43140006	2E90	1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	ESTADUAL	87182846000178	43530005	2E90	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	ESTADUAL	87182846000178	43960023	2E90	1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	ESTADUAL	87182846000178	44820003	2E90	1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	ESTADUAL	87182846000178	44840004	2E90	751.244,00
RS	PORTO ALEGRE	ESTADUAL	87182846000178	50230002	2E90	1.344.810,00
RS	PORTO ALEGRE	ESTADUAL	87182846000178	50410006	2E90	7.519.797,00
RS	PORTO ALEGRE	ESTADUAL	87182846000178	71220015	2E90	1.000.000,00